
INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNSERV Nº 01/2024

Jose Antonio de Oliveira Junior, Presidente em substituição da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88.440/DICAF, de 30 de março de 2020, e

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao plano de carreira e evolução funcional instituídos pela Lei Municipal nº 12.905/2023;

Considerando que o artigo 87 da supracitada Lei atribui à Funserv a competência da análise, caso a caso, da aplicação da Lei Municipal nº 12.905/2023 aos aposentados e pensionistas;

Considerando que somente aos que se aposentaram com paridade é estendido o benefício dado ao ativo;

Considerando que o artigo 40 da Constituição Federal, com redação original e dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, previa que ao passar à inatividade o servidor público passaria a receber proventos;

Considerando que o artigo 40, §§2º e 11, da Constituição Federal também aponta que os servidores públicos, após a aposentadoria, passam a receber proventos;

Considerando que proventos são tidos como uma unidade, ou seja, é a composição de todas as verbas que serão levadas em consideração no cálculo da renda mensal da aposentadoria;

Considerando que no sistema da Funserv há, aposentadorias e pensões com e sem integralidade, cujo processo de análise são diferenciados, para fins de enquadramento;

Considerando que o novo plano de carreira e evolução funcional do Município de Sorocaba determina a aplicação do enquadramento salarial correspondente ao vencimento igual ou imediatamente superior ao recebido pelo servidor público;

RESOLVE

Art. 1º Aos servidores públicos ativos, vinculados à Funserv, será aplicado o enquadramento salarial da Lei Municipal nº 12.905/2023 em janeiro de 2024.

Art. 2º Aos aposentados e pensionistas com paridade e integralidade, que estão cadastrados no sistema da Funserv com expressa indicação do vencimento, será aplicado o enquadramento salarial da Lei Municipal nº 12.905/2023 em fevereiro de 2024, com diferenças retroativas a janeiro de 2024.

Art. 3º Aos aposentados e pensionistas com paridade e sem integralidade, que estão cadastrados no sistema da Funserv sem expressa indicação do vencimento, mas dos proventos, será aplicado o enquadramento salarial da Lei Municipal nº 12.905/2023 conforme cronograma a ser estipulado pela Comissão de Evolução Funcional, com diferenças retroativas a janeiro de 2024.

Art. 4º Aos aposentados e pensionistas que não possuem paridade, não se aplica a Lei Municipal nº 12.905/2023.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor no dia da sua publicação.

Sorocaba, 31 de Janeiro de 2024.

Jose Antonio de Oliveira Junior

Presidente em substituição
